



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Ref.: Projetos de Lei nº 03/2026.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

O projeto visa a transferência do valor de R\$180.826,00 (cento e oitenta mil oitocentos e vinte e seis reais), destinado a substituição de equipamentos, adequação do hospital às exigências sanitárias e de segurança vigentes, bem como assegurar melhores condições de trabalho às equipes assistenciais e administrativas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.



III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 28 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator

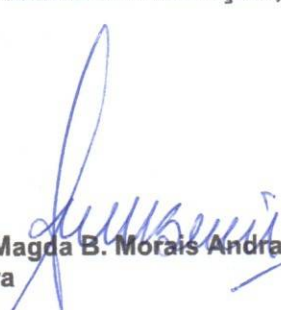


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS**



Sarah Magda B. Moraes Andrade
Relatora



Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão



Amintas de Moura Ferreira
Relator



Lucas Augusto Resende Dias
Membro